



## RESOLUÇÃO Nº 02/2023

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Congonhal/MG e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Congonhal/MG, órgão vinculado à Mesa Diretora, e terá seu funcionamento nas dependências da Câmara Municipal, e abrangerá todo o Município de Congonhal.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 01 ano.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, sujeita à recondução dos cargos.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, seja a servidora efetiva ou comissionada, nos termos do caput.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Congonhal, 13 de dezembro de 2023.



**LUCAS SANTOS CARVALHO**

Presidente